



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N° 2.164 de 03 de abril de 2006.**

**Dispõe sobre a realização de exame preventivo do Câncer Ginecológico por servidoras municipais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**


**Art.1°** - Será considerado como de efetivo exercício o dia de afastamento de servidora do Município para submeter-se a exame preventivo do câncer ginecológico na rede pública de saúde ou em serviço de saúde particular.

**Parágrafo Único** – Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, admite-se um máximo de dois exames por ano.

**Art.2°** - Por cada ano que se submeter a pelo menos um exame preventivo do câncer ginecológico, a servidora fará jus ao acréscimo de três dias para efeito de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria.

**Art.3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, RJ, 03 de abril de 2006.

  
**Eurico Pinheiro Bernardes Júnior**  
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 03 de abril de 2006.



**Humberto Mandaro Sobrinho**  
Secretário Municipal de Administração